



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINARIO 2277/2026.**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### **I- RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2277/2025 -INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PORNOGRAFIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **CONCLUSÃO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 10 Fevereiro de 2026.

---

Alex Vinicius Coelho  
Relator da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2277/2025 -INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PORNOGRAFIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 10 de fevereiro de 2026

---

Alex Vinicius Coelho  
Relator da Comissão LJRF

---

Maria Izabel Martins Crovato  
Membro da Comissão LJRF

---

Robson-Nei Renier Capobiango  
Presidente da Comissão LJRF